

Avarias e incidentes

Avarias

274

Se o seu veículo avariar, pense antes de mais nos outros condutores e:

- se possível, retire o seu veículo da estrada;
- advirta o outro tráfego ao usar as suas luzes de advertência de perigo se o seu veículo estiver a causar obstrução;
- ajude os condutores a vê-lo usando vestuário de cores vivas ou fluorescente durante a luz do dia e vestuário reflector à noite ou com fraca visibilidade;
- coloque o triângulo na estrada pelo menos 45 metros (147 pés) atrás do seu veículo avariado no mesmo lado da estrada, ou use outros dispositivos de advertência permitidos se os tiver. Tome sempre bastante cuidado quando os coloca ou recupera, mas nunca os use em auto-estradas;
- se possível, mantenha as suas luzes laterais ligadas se estiver escuro ou se a visibilidade for fraca;
- não permaneça (ou deixe outra pessoa permanecer) entre o seu veículo e o tráfego em sentido contrário;
- durante a noite ou com visibilidade fraca não permaneça onde possa impedir os outros condutores de verem as suas luzes.

Regras adicionais para a auto-estrada

275

Se o seu veículo revelar problemas, deixe a auto-estrada na saída seguinte ou pare numa área de serviço. Se não o puder fazer, deve:

- encostar na faixa de paragem de emergência e parar o mais à esquerda possível, com as suas rodas viradas para a esquerda;
- tentar parar próximo de um telefone de emergência (situados aproximadamente em intervalos de uma milha ao longo da faixa de paragem de emergência);
- abandonar o veículo pela porta da esquerda e certificar-se que os outros passageiros fazem o mesmo. **TERÁ** de deixar todos os animais no veículo ou, em caso de emergência, mantê-los sob controlo na berma. Nunca tente colocar um triângulo de advertência numa auto-estrada.

- não se de coloque em perigo ao tentar efectuar reparações mesmo que sejam simples;
- certifique-se que os passageiros se mantêm afastados da faixa de rodagem e da faixa de paragem de emergência e que as crianças se encontram sob vigilância;

Regra 275
 Mantenha-se bem afastado da faixa de paragem de emergência



- dirija-se a um telefone de emergência no seu lado da faixa de rodagem (siga as setas nos postes na parte traseira da faixa de paragem de emergência - o telefone é gratuito e liga directamente à Agência das Auto-estradas ou à polícia. Use estes de preferência ao telemóvel (consultar Regra 283). Fique sempre virado para o tráfego quando fala ao telefone);
- forneça os dados completos à Agência das Auto-estradas ou à polícia; informe também se é um motorista vulnerável tal como uma pessoa deficiente, idosa ou a viajar só;
- regresse e espere próximo do seu veículo (bem afastado da faixa de rodagem e da faixa de paragem de emergência);
- se se sentir ameaçado por outra pessoa, regresse ao seu veículo pela porta da esquerda e tranque todas as portas. Abandone o veículo novamente assim que sentir que o perigo passou.

Normas 12 e 13 da MTR

276

Antes de voltar a entrar na faixa de rodagem após uma avaria, aumente a sua velocidade na faixa de paragem de emergência e espere por uma aberta segura no tráfego. Preste atenção pois pode haver outros veículos parados na faixa de paragem de emergência.

277

Se não conseguir colocar o seu veículo na faixa de paragem de emergência:

- não tente colocar nenhum dispositivo de advertência na faixa de rodagem;
- ligue as suas luzes de advertência de perigo;
- abandone o veículo somente quando puder sair com segurança da faixa de rodagem.

278

Condutores deficientes. Se é portador de uma deficiência que o impeça que de seguir as indicações referidas acima, deve:

- permanecer no seu veículo;
- ligar as suas luzes de advertência de perigo;
- exibir um pendente "Help" (Ajuda) ou, se tiver um telefone de automóvel ou telemóvel, contacte os serviços de urgência e esteja preparado para os informar sobre a sua localização.

Obstruções

279

Se qualquer coisa cair do seu veículo (ou de qualquer outro veículo) para a estrada, pare para a reaver somente se for seguro fazê-lo.

280

Auto-estradas. Numa auto-estrada, não tente remover a obstrução pessoalmente. Pare no telefone de emergência seguinte e contacte a polícia.

Acidentes

281

Sinais de advertência ou luzes intermitentes. Se vir ou escutar veículos de emergência ou de apoio a acidentes à distância, preste atenção pois pode haver um acidente adiante (consultar Regra 219). Os Agentes da Polícia e os Funcionários do Serviço das Estradas podem necessitar de realizar trabalhos na faixa de rodagem, por exemplo, lidar com detritos, colisões ou efectuar bloqueios na estrada. Os agentes da polícia usarão luzes vermelhas e azuis intermitentes na retaguarda nestas situações. Preste atenção a tais sinais, abrande e esteja preparado para parar. **TERÁ** de seguir todas as orientações dadas pelos agentes da polícia relativas à passagem com segurança por um acidente ou bloqueio.

Artigo 49 da RTO de 1995 e Artigo 180 da RTO de 1981

282

Ao passar pelo acidente ou colisão não se distraia ou abandone desnecessariamente (por exemplo, se ocorreu um acidente no outro lado de uma estrada com faixas de rodagem separadas). Isto pode causar uma colisão ou um engarrafamento, mas consulte Regra 283.

283

Se está envolvido num acidente ou parar para prestar auxílio:

- use as suas luzes de advertência de perigo para advertir o outro tráfego;
- peça aos condutores para desligar os motores e não fumar;
- diligencie para que os serviços de urgência sejam chamados imediatamente com os dados completos da localização do acidente e de quaisquer vítimas (numa auto-estrada, use o telefone de emergência que permite uma fácil localização pelos serviços de emergência. Se usar um telemóvel, certifique-se primeiro de que identificou a sua localização através dos postes de marcação no lado da faixa de paragem de emergência);
- mova as pessoas ilesas para longe dos veículos para uma zona de segurança; numa auto-estrada isto deve, se possível, ser para bem longe do tráfego, da faixa de paragem de emergência e do separador central;
- não mova as pessoas feridas dos seus veículos, a menos que haja risco eminente de incêndio ou explosão;
- não remova o capacete de um motociclista, a menos que seja essencial fazê-lo;
- esteja preparado para prestar primeiros socorros como mostrado nas páginas 130 a 132;
- permaneça no local até serviços de emergência chegarem.

Se estiver envolvido em qualquer outra emergência médica na auto-estrada, deve contactar os serviços de emergência da mesma maneira.

Incidentes que envolvem mercadorias perigosas

284

Os veículos que transportam mercadorias perigosas em pacotes serão identificados através de placas reflectoras alaranjadas lisas. Os camiões cisterna e os veículos contentor-cisterna que transportam mercadorias perigosas terão placas de advertência de perigo (consultar página 117).

285

Se um incidente envolver um veículo que contenha mercadorias perigosas, siga a orientação na Regra 283 e, em particular:

- desligue os motores e **NÃO FUME;**
- mantenha-se bem longe do veículo e não tente salvar vítimas porque pode tornar-se uma;
- chame os serviços de emergência e forneça o máximo de informação possível sobre as etiquetas e as marcações no veículo. **NÃO USE** um telemóvel próximo de um veículo que transporta cargas inflamável

Documentação

286

Se estiver envolvido numa colisão que cause danos ou ferimentos a qualquer outra pessoa, veículo, animal ou propriedade, **TERÁ DE:**

- parar;
- dar o seu próprio nome e endereço, bem como o nome e endereço do proprietário do veículo, e o número de matrícula do veículo, a qualquer pessoa que tenha fundamento para os exigir;
- se não der o seu nome e morada na altura da colisão, comunique imediatamente o acidente à polícia.

Artigos 175 e 176 da RTO de 1981

287

Se outra pessoa estiver ferida e o condutor não apresentar o respectivo certificado de seguro no momento do acidente a um agente da polícia ou a qualquer pessoa que tenha fundamentos para o pedir, **TERÁ** de:

- comunicar imediatamente a colisão à polícia;
- apresentar o seu certificado de seguro à polícia assim que for razoavelmente possível.

Artigo 175 da RTO de 1981